



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Processo Administrativo nº. 15/2020
Notificação Extrajudicial nº. 19/2020
Notificante: Município de Canoinhas/SC
Notificado: Flash Prestação de Serviços Eireli

DECISÃO

I – DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Flash Prestação de Serviços Eireli, já qualificada, para apurar os fatos descritos no Memorando 18.590/2020, no qual é relatado que o Notificado não comprovou a entrega de 14 (quatorze) óculos, objeto da Autorização de Fornecimento nº. 1.539/2020.

Em decisão final foi determinado o cancelamento do Registro de Preços objeto do Pregão Eletrônico nº. FMS 12/2020 bem como aplicadas ao Notificado as penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de um ano.

A referida decisão foi enviada por e-mail ao Notificado na data de 09/02/2021, tendo transcorrido o prazo para interposição de recurso sem qualquer manifestação.

Em 13/05/2021, a referida empresa encaminhou Notificação Extrajudicial ao Município, alegando, em síntese, que efetivou a entrega dos óculos e por ausência de fiscalização do ente público os mesmos foram entendidos como não entregues.

Afirmou que a decisão do presente Processo Administrativo tem lhe gerado prejuízos, e requereu ao final a retirada das punições aplicadas.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Recebo a referida notificação como pedido de reconsideração.

Sobre a possibilidade de revisão dos processos administrativos, estabelece o art. 65 da Lei nº. 9.784/99:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Nestes termos, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela, que regem a Administração Pública, passo à análise do pedido do Notificado.

Tem-se que, para que haja a revisão da sanção, é necessário que surjam fatos novos ou circunstâncias relevantes que a justifiquem.

No caso em tela, o Notificado não apresentou qualquer prova de que tenha efetivamente entregado todos os óculos, limitando-se novamente a afirmar que o material estava na Ótica Diniz.

Conforme já citado na decisão de fls. 26/29, o fluxo de entrega está claramente descrito no item 20 do Edital de Pregão Eletrônico nº. FMS 12/2020, o qual não foi seguido pelo Notificado.

Sabe-se também que a responsabilidade pela entrega do produto bem como pela comprovação do cumprimento da obrigação era do Notificado, e não do Município ou de terceiros.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Inclusive não há qualquer previsão no edital licitatório que permita a subcontratação, pelo contrário, o instrumento prevê especificamente que o fornecedor deverá ter sede ou filial/posto de atendimento no Município de Canoinhas (item 20.2).

Denota-se, portanto, que o Notificado não cumpriu suas obrigações, causando prejuízos e transtornos ao ente público e aos pacientes beneficiados.

Além disso, não há nos autos qualquer irregularidade ou fato novo que justifique a alteração da decisão. Por esta razão, mantenho as sanções aplicadas.

Por fim, considerando que não foi possível certificar a entrega do produto e que o Notificado sequer apresentou a respectiva Nota Fiscal, não há como o Município efetuar o pagamento de qualquer valor referente à AF nº. 1.539/2020.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 26/29.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas, 31 de maio de 2021.

KATIA OLISKOWSKI PIRES BATISTA

Secretária Municipal de Saúde